



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000 Telefone: (37) 3234-

1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

CONTRATO FMS N° 002/2018 PROCESSO LICITATORIO N° 056/2017. CREDENCIAMENTO N° 002/2017

Contratação de empresa para realização de exames laboratoriais ao preço da Tabela Unificada do SUS, que entre si celebram o **Município de São Gonçalo do Pará**, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa **Laboratório Nossa da Guia Ltda – Me**.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 18.291.369/0001-66, localizado na Rua Presidente Tancredo Neves, 100, Centro, em São Gonçalo do Pará/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO DO PARÁ - MG**, inscrito no CNPJ nº 11.845.432/0001-10, localizado na Rua Presidente Tancredo Neves, 473, Centro, em São Gonçalo do Pará, por seu Gestor Sr. Joel Ribeiro da Silva, inscrito no RG nº 8.858.103 SSP/MG e CPF 028.088.716-78 no final assinado, e o senhor Prefeito Municipal doravante denominados simplesmente Antônio André Nascimento Guimarães, inscrito no RG nº MG 6.250.788 SSP/MG e CPF 922.284.296-00 **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Laboratório Nossa Senhora da Guia Ltda - Me**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.984.283/0001-81, localizada à rua Ferreira Guimarães, n.º 354, bairro Centro, Cep: 35.695-000 na cidade de Igaratinga/MG, neste ato representado (a) por seu (a) Sócio (a) - Gerente, o (a) Sr (a) Jaqueline do Carmo Alves Lopes portador (a) do RG nº MG – 10.593.203 SSP/MG CPF nº 012.592.506-95, residente e domiciliado na Rua Cruzeiro do Sul nº 644 bairro: Centro CEP: 35.544-00 na cidade de São Gonçalo do Pará /MG e Eva Lina da Silva portador (a) do RG nº M – 7.774.445 SSP/MG CPF nº 030.278.246-00, residente e domiciliado na Rua Messias Geronimo, nº 915, bairro Laranjeira na cidade de Nova Serrana/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do Edital de Credenciamento n.º 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO**, para realização de exames laboratoriais, **ao preço da tabela UNIFICADA DO SUS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- O presente contrato é firmado através do Edital de Credenciamento nº 002/2017.

2.3- O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000 Telefone: (37) 3234-

1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E VIGENCIA

3.1 - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$40.146,05 (quarenta mil cento e quarenta e seis reais e cinco centavos)**, sendo que o valor a ser praticado na prestação dos serviços, será obtido através da aplicação da tabela unificada do SUS, o valor da tabela, conforme edital de Credenciamento nº 002/2017, tendo sua vigência para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

3.2 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2018, com início à partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2.1- A prorrogação prevista no item 3.2 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.2.2.-O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

3.2.3- Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde de São Carlos-SC, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores serão reajustados de acordo com reajustes efetuados na tabela UNIFICADA DO SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E FORMA DE ENTREGA

5.1- O pagamento será mensal, em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e aprovação da secretaria solicitante.

5.2- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relação dos pacientes atendidos do mês anterior, constando o código, quantidades e o valor dos exames, juntamente com a competência do mês a que se refere o valor, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal da Saúde.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000 Telefone: (37) 3234-

1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

5.3- Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte da (o) credenciada (o), ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

5.4- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação do fornecimento, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

5.5- Pelos pagamentos devidos em razão da execução do fornecimento, responderão Advertência;

1. Multa de 10% calculada sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de cláusula contratual;

2. Multa de 5% calculada sobre o valor estimado do contrato por recusa em assinar o contrato originário deste credenciamento;

3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Para por até 2 (dois) anos;

4. Declaração de inidoneidade.

5.1.1 – Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face a conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa

CLÁUSULA SEXTA – DARESponsABILIDADE CIVIL

6.1- O CREDENCIADO é responsável pela indenização por dano causado aos pacientes do SUS ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

6.2- A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3- A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art.14 da Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

7.2- Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000 Telefone: (37) 3234-

1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

do Pará, todos os exames constantes no endereço eletrônico descrito no anexo I do Edital de Credenciamento n.º 002/2017, parte integrante deste contrato.

7.3- Disponibilizar profissional técnico especializado para colher diariamente as amostras.

7.4- Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde.

7.5- Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

7.6- - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.7- Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

7.8- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.9- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

7.10- São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de São Gonçalo do Pará:

7.10.1- Informar à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Pará eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

7.10.2- Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

7.10.3- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato.

7.10.4- Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000 Telefone: (37) 3234-

1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

7.10.5- - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVO - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de São Gonçalo do Pará, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal n ° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

9.2 – Fica vinculado este contrato ao edital de credenciamento de n° 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666, de 1993 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2- A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1-Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2.- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará – Minas Gerais

CNPJ – 18.291.369/0001-66

Av. Presidente Tancredo Neves, 100 – Centro – CEP 35.544-000 Telefone: (37) 3234-1224 | E-Mail: licitacao@saogoncalodopara.mg.gov.br

12.2- Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

São Gonçalo do Pará, 02 de Janeiro de 2018.

Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

Joel Ribeiro da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Jaqueline do Carmo Alves Lopes
Laboratório Nossa Senhora da Guia Ltda - Me
Credenciado:

Eva Lina da Silva
Laboratório Nossa Senhora da Guia Ltda - Me
Credenciado:

Testemunhas:

1) -----
RG

2) -----
RG